



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Proposição de Lei Nº 35/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 418/2024
Protocolado em: 20/12/2024 08h33

Dispõe sobre o pagamento de um terço constitucional sobre o subsídio dos agentes políticos municipais

O povo do município de Conselheiro Pena - Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara aprovam, e eu Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o pagamento do adicional de $\frac{1}{3}$ (um terço) constitucional sobre o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Conselheiro Pena, sendo beneficiários os ocupantes dos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários.

Art. 2º- O pagamento do adicional de $\frac{1}{3}$ (um terço) constitucional será realizado no último semestre de cada ano, em parcela única, observando o valor vigente do subsídio mensal dos agentes políticos no período.

Art. 3º- O valor correspondente $\frac{1}{3}$ (um terço) constitucional de férias acompanhará Leis posteriores que vierem a alterar ou ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos supramencionados, na mesma proporção.

Art. 4º- Caso o Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) deixe o cargo antes do término do mandato, será devido o pagamento proporcional do adicional de $\frac{1}{3}$ (um terço) referente ao período de exercício no ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena
em 20 de dezembro de 2024.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Marcus Vinicius Tápias
Presidente da Câmara

Rones Carlos da Costa
Secretário da Mesa

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoitropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LNZKC-TLMON-XF2Y3-ZNI96-F3QFT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA
CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposição de Lei Nº 35/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 20/12/2024 08:31:21

Hash Interno: afmo20e1n6rvhg5v3ksetnzspmaqrnrnkhoxbbp6



Chave de Verificação

LNZKC-TLMON-XF2Y3-ZNI96-F3QFT

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 30/12/2024 08:54
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	Assinado em 30/12/2024 08:54

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LNZKC-TLMON-XF2Y3-ZNI96-F3QFT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

